

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.726/2016

De 14 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO “QUEM
DOA LEITE MATERNO DOA VIDA” NA CIDADE DE
PATOS-PB, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

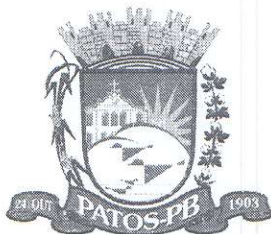
Art. 1º - Fica instituído no município de Patos-PB o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado “Quem doa leite materno doa vida”.

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno.

Parágrafo único. O Programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Como forma de incentivo a doação fica autorizada ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se achar conveniente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2016.


LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.
Em,/...../.....

Funcionário



Art. 1º - O Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...
Art. 4º - O Sr. ...
Art. 5º - O Sr. ...
Art. 6º - O Sr. ...
Art. 7º - O Sr. ...

[Handwritten signature]

LEILÃO DAS ...
Vice-Presidente no exercício do ...